



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº2133/2019.

*Dispõe sobre o auxílio ao transporte escolar do ensino superior, cria mecanismo de compensação e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colaborar financeiramente na realização de transporte escolar aos estudantes do ensino superior e aos dos cursos não oferecidos na sede desse Município, mediante contrapartida dos beneficiados pelo programa, conforme previsão dessa lei.

Art. 2º.O auxílio ao transporte dos estudantes deverá pressupor uma contrapartida dos mesmos, através da prestação de serviços à comunidade, em eventos realizados pelo Município, quando necessário, e de preferência nas áreas de ação social, turismo e educacional.

Art. 3º.Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a Associação Saldanhense de Estudantes - ASE, visando a implementação do repasse de recursos no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para a cobertura do transporte escolar no ano de 2019 e da contraprestação de serviços, prevista no artigo 2º dessa lei.

§ 1º. O repasse será efetivado mensalmente;

§ 2º. A manutenção do benefício aos alunos correrá pela conta orçamentária específica.

Art. 4º.Caberá única e exclusivamente aos estudantes, por sua associação representativa, a seleção da empresa que realizará o transporte, bem como o valor a ser pago pelo mesmo.

Parágrafo Único. O Município somente poderá repassar auxílio à empresa transportadora de estudantes, desde que a mesma esteja, rigorosamente, em dia com sua autorização para funcionamento e operacionalização. Caberá a associação de estudantes a apuração e o encaminhamento, ao Poder Executivo Municipal, da documentação pertinente.

Art. 5º.Somente será possível novo auxílio financeiro depois de aprovadas as contas decorrentes dessa lei.

Art. 6º.O acordo entre o Município e a Associação estabelecerá a forma de prestação de serviços comunitários, como contrapartida do investimento realizado pelo erário. Preferencialmente dentro da área de formação dos estudantes beneficiários.

Art. 7º. A despesa decorrente da presente lei será suportada por:



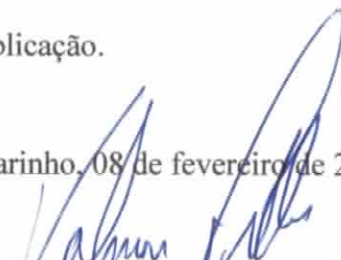
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.  
2021 - Repasse para Estudantes Universitários e Profissionalizantes.  
33350.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 8º. O acordo firmado, bem como os demais atos regulamentadores da presente lei, poderão ser editados através de Decreto Municipal.

Art. 9º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 08 de fevereiro de 2019.



Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



Ângela Fachinello  
Chefe de Gabinete